



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

SEGURO DOS VEÍCULOS – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de seguros de veículos para a frota oficial da Câmara Municipal de Pilar do Sul. O presente Termo de Referência destina-se à aquisição de serviços comuns com padrões de desempenho e qualidade definidos pelo presente e especificações usuais no mercado.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE |
|------|--|--------|-------------------|------|
| 1 | Contratação de pessoa jurídica, para segurar a frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Pilar do Sul, com cobertura nacional contra danos materiais decorrentes de sinistros de roubo ou furto, incêndio, colisão, danos causados pela natureza, responsabilidade civil, acidente pessoal por passageiro e assistência 24 (vinte e quatro) horas. | 22764 | unidade | 04 |

1.2. A proposta deverá atender aos veículos de (1 a 4) e itens destacados nos Quadros abaixo:

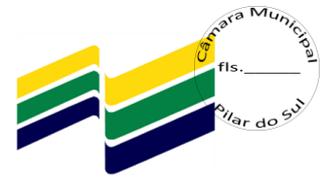
| Item | Marca | Veículo | Ano | Placa | Comb. | Quantidade | Básica- Colisão/Incêndio Roubo/Furto | Danos Materiais (mínimo) | Danos Corporais (mínimo) | Acid Pes de Ocupantes - Morte Acidental (mínimo) |
|------|---------|-------------|------|----------|-------|------------|--------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--|
| 1 | GM | CORSA SEDAN | 2012 | DKI-0025 | FLEX | 1 | Tabela FIPE (100%) | R\$ 50.000,00* | R\$ 50.000,00* | R\$ 20.000,00* |
| 2 | PEUGEOT | 408 | 2012 | EOB-6052 | FLEX | 1 | Tabela FIPE (100%) | R\$ 100.000,00* | R\$ 140.000,00* | R\$ 20.000,00* |
| 3 | FIAT | UNO MILLE | 2012 | DKI-0029 | FLEX | 1 | Tabela FIPE (100%) | R\$ 100.000,00* | R\$ 100.000,00* | R\$ 20.000,00* |



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



| | | | | | | | | | | |
|---|--------|-------|------|---------|------|---|--------------------|-----------------|-----------------|----------------|
| 4 | TOYOTA | YARIS | 2022 | GDP6F17 | FLEX | 1 | Tabela FIPE (100%) | R\$ 100.000,00* | R\$ 100.000,00* | R\$ 10.000,00* |
|---|--------|-------|------|---------|------|---|--------------------|-----------------|-----------------|----------------|

* Dados da última apólice de seguro.

PREVISÃO DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DAS APÓLICES

| Item | Marca | Veículo | Ano | Placa | Comb. | Vigência | Período da apólice | Cobertura |
|------|---------|-------------|------|----------|-------|---------------------------------------|-------------------------|-----------------|
| 1 | GM | CORSA SEDAN | 2012 | DKI-0025 | FLEX | A PARTIR DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO | 12/02/2024 A 12/02/2025 | 12 (doze) meses |
| 2 | PEUGEOT | 408 | 2012 | EOB-6052 | FLEX | A PARTIR DE JANEIRO DO CORRENTE ANO | 24/01/2024 A 24/01/2025 | 12 (doze) meses |
| 3 | FIAT | UNO MILLE | 2012 | DKI-0029 | FLEX | A PARTIR DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO | 28/02/2024 A 28/02/2025 | 12 (doze) meses |
| 4 | TOYOTA | YARIS | 2022 | GDP6F17 | FLEX | A PARTIR DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO | 17/02/2024 A 17/02/2024 | 12 (doze) meses |

1.2.1. Em atenção aos períodos distintos da cobertura (vigência) acima, a proposta de contratação poderá incluir uma apólice para contemplar toda frota no quadro acima de 28/01/2024 a 28/01/2025.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO:

2.1. VIGÊNCIA DO SEGURO: O seguro terá vigência de 12 (doze) meses, conforme o período especificado no quadro acima.

2.2. ESTACIONAMENTO PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL: A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL possui estacionamento próprio e coberto para todos os veículos oficiais a serem segurados.

2.2.1. Os veículos circulam, dentro do Estado de São Paulo.

2.2.2. Poderá haver, excepcionalmente, viagens para fora do Estado.

2.3. COBERTURAS MÍNIMAS EXIGIDAS DO SEGURO: O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos advindos do trânsito do veículo segurado, bem como as indenizações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



- I - Colisão com veículos, pessoas ou animais, quedas acidentais, capotamento e abalroamento;
- II - Roubo ou furto, bem como tentativa de roubo ou furto, incluindo vidros;
- III - Incêndio e explosão;
- IV - Danos causados por raios, inundação, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
- V - Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- VI - Atos danosos praticados por terceiros;
- VII - Danos causados à pintura por acidente ou por atos de terceiros;
- VIII - Danos causados aos pneus em caso de acidente;
- IX - Danos causados ao veículo como consequência de roubo ou furto, enquanto em poder de terceiros;
- X - Cobertura completa de vidros, incluindo lanternas, faróis e retrovisores, sem cobrança de franquia.

2.4. ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL 24 HORAS: O seguro deverá ter assistência emergencial 24 (vinte e quatro) horas, válida para todo o Brasil, para os seguintes serviços mínimos:

- I - Chaveiro;
- II - Sem limite de quilometragem para reboque (guincho) ou transporte do veículo em caso de acidente, pane, furto ou roubo;
- III - Socorro mecânico emergencial no local;
- IV - Transporte dos ocupantes do veículo até a residência ou local de trabalho do segurado, em caso de acidente, imobilização, roubo ou furto do veículo;
- V - Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão.

2.5. REPOSIÇÃO EM CASO DE INDENIZAÇÃO: Nos casos de indenização integral ou parcial, a reposição será de 100% (cento por cento) do valor constante da Tabela FIPE para o veículo segurado.

2.6. GARANTIAS ADICIONAIS: Fica sob critério da seguradora oferecer garantias adicionais além das acima discriminadas, sem que ocorra alteração no valor do prêmio.

2.7. IMPORTÂNCIAS MINÍMAS SEGURADAS:

2.7.1. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

- I - Danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- II - Danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.7.2. Acidentes Pessoais de Passageiros (APP):

- I - Invalidez parcial: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II - Invalidez total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III - Morte acidental: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.7.3. Coberturas Adicionais: Fica a critério da seguradora oferecer coberturas maiores que as especificadas acima, sem que ocorra alteração do valor do prêmio.

2.8. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo.

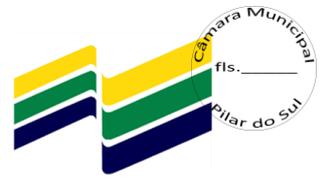


CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



- 2.9. Será adotada a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, alterado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, visto que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
- 2.10. Justificativa para possível agrupamento: Os itens agrupados, tendo em vista a formalização de um único contrato, visa facilitar a administração dos seguros dos veículos pertencentes à CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.
- 2.11. Não será permitida a subcontratação parcial do objeto.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B', DA LEI Nº 14.133/2021).

- 3.1. O serviço de seguro para cobertura da frota de veículos oficiais se justifica pela necessidade de ações administrativas voltadas para a proteção do patrimônio público e de pessoas, evitando-se maiores prejuízos aos servidores e veículos, que constantemente trafegam em rodovias federais e vias com intenso tráfego.
- 3.2. Conforme entendimento exarado pela Câmara Permanente de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União, no contrato de seguro "a principal prestação do segurador não é o pagamento de eventual indenização, mas a assunção do risco contra o qual o segurado quer se resguardar", dessa forma, entendemos que o principal objetivo da contratação é mitigar os riscos nos quais a Administração incorre, inclusive sob terceiros, de danos ao patrimônio público e particular.
- 3.3. Nesse intuito para viabilizarmos a cobertura de seguro total para a frota de veículos de propriedade desta Câmara, onde podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais e buscando-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos optamos pela contratação direta, tendo em vista o valor estimado da contratação, com vista a seleção da melhor proposta para a Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C', E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

- 4.1. Contratação de apólice de seguro para cobertura de seguro de 4 (quatro) veículos pertencentes a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, conforme a relação do Item 1.2 desse Termo de Referência.
- 4.2. Reduzir o custo com o reparo de veículos sinistrados, recuperar o valor do bem no caso de perda total ou roubo.

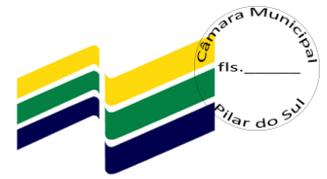


CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



- 4.3. A cobertura de seguro, por meio das assistências 24h de guincho e chaveiro, permite um uso mais eficiente dos veículos.
- 4.4. Contratação apenas de itens para os quais existe previsão/demanda de uso.
- 4.5. A cobertura de seguro, quando na eventualidade de um sinistro, pode viabilizar o reparo de um veículo, o que poderia ser antieconômico na ausência da cobertura. Desta forma, deixa-se de gerar o resíduo da sucata do veículo e de todos os impactos com a compra de um novo.
- 4.6. Contratação de um serviço de qualidade, com garantias de funcionamento e resolução de problemas, para que os serviços prestados pelo órgão não sejam paralisados.
- 4.7. A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, possui estacionamento próprio e coberto para todos os veículos oficiais a serem segurados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21)

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Deverá ainda, atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.1.3. A apólice de seguro que é o objeto deste contratação deve possuir as seguintes características, minimamente:

- I. Responsabilidade Civil Facultativa - RCF: Danos pessoais = R\$50.000,00 e Danos Materiais = R\$50.000,00.
- II. Acidentes Pessoais de Passageiros - APP - APP: Morte = R\$10.000,00 e Invalidez Permanente = R\$10.000,00.
- III. COBERTURA DO CASCO: 100% FIPE.
- IV. Assistência 24h para guincho, chaveiro e transporte do condutor, sem limite de quilometragem.
- V. Coberturas:
 - a) Roubo ou furto, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto, incluindo os vidros e retrovisores;
 - b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
 - c) Raio e suas consequências;
 - d) Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
 - e) Queda em precipícios ou pontes;



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



- f) Queda de agentes externos sobre o veículo;
- g) Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- h) Granizo, furacão, terremoto e demais eventos afins;

5.1.4. A proposta deve ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

5.1.5. A contratada deverá apresentar: Certidão de regularidade junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e Autorização de funcionamento junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

5.2. Critérios de Participação: Para atendimento da demanda se faz necessário contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular, estando devidamente regular junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

5.3. Vigência da Apólice(s): A vigência da (s) apólice (s) será de 12 (doze) meses.

5.4. Do Contrato: Tendo em vista o previsto no artigo 95, inciso II da Lei 14.133/2021 não será formalizado contrato, uma vez que a entrega será realizada em única parcela:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I-dispensa de licitação em razão de valor;

II-compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.5. Local de entrega: Sede da Câmara Municipal de Pilar do Sul no Estado de São Paulo, situado à Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro – CEP 18185-000 – Pilar do Sul – SP

5.6. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.7. Garantia da execução: Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5.8. Critérios de Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: a contratada deverá considerar, preferencialmente, os critérios e práticas sustentáveis abaixo listadas:

- I - Ter substituído suas apólices de papel enviadas aos segurados por um kit totalmente digital;
- II - Deverá ainda observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo

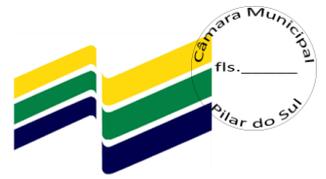


CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



por fundamento, a Constituição Federal, a Lei Nº 14.133/2021, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

- III - Cumprir no que couber, as exigências do inciso XI, Art 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.
- IV - Cumprir no que couber, as exigências do Art 6º da Instrução Normativa MPOG Nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

- 5.9. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria dos veículos e/ou das instalações do local onde reside os veículos, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 7h30 horas às 16h.
- 5.10. A visita poderá ser agendada pelo telefone (15) 3278-1354, das 7h30 às 16h, ou pelo e-mail: cmpilardosul@hotmail.com.
- 5.11. A vistoria dar-se-á no estacionamento da Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, localizado no seguinte endereço: Rua Coronel Moraes Cunha, 457, Centro, Pilar do Sul/SP.
- 5.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021).

6.1. O prazo de entrega das apólices será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

6.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.2. A(s) apólice(s) deverá(ão) ser entregue(s) no seguinte endereço: Câmara Municipal de Pilar do Sul, Rua Coronel Moraes Cunha, 457, Centro Pilar do Sul/SP.

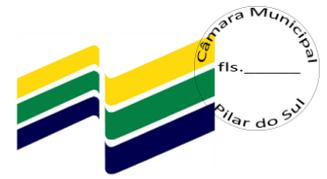


CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



- 6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - 6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.6. Para pagamento da(s) apólice(s) emitida(s), conforme a proposta, será encaminhado boleto bancário ou documento similar, com a especificação do valor a ser pago.
- 6.7. O Recibo ou documento similar citado no Item anterior deve ser emitido considerando a aplicação da IN nº 1234/2012/RFB que deduzirá o valor, conforme o enquadramento do serviço.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO (ART. 40, §1º, INCISO III, LEI Nº 14.133/2021)

- 7.1. A demanda refere-se à frota atual da CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, conforme Item 1 e 4 deste Termo de Referência, para dimensionamento da proposta.
- 7.2. Veículos exclusivos para uso oficial e em serviço.
- 7.3. Franquia não influencia a classificação das propostas; avaliação exclusiva com base nos preços (prêmios).
- 7.4. Franquias menores podem ser oferecidas conforme análise do veículo e bônus correspondentes.
- 7.5. Franquia do casco fixa para cada veículo.
- 7.6. Valor da franquia obrigatório na proposta, com pagamento ao registrar sinistro junto à seguradora.
- 7.7. Propostas sem cláusulas de perfil do segurado; todos os motoristas possuem habilitação adequada.
- 7.8. Diariamente, os veículos são recolhidos ao pátio da CÂMARA MUNICIPAL DE

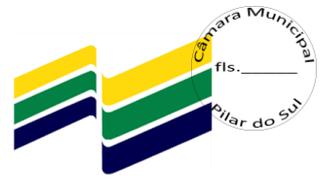


CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PILAR DO SUL, em estacionamento privativo e fechado.

7.9. Julgamento pelo critério de menor preço global do prêmio.

7.10. A Proposta pode incluir duas apólices, cobrindo toda a frota em diferentes períodos, com possibilidade de prorrogação a critério da administração, respeitando a vigência máxima decenal (Art. 107, Lei Federal 14.133/2021).

7.11. O Contratado é obrigado a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nas obras, serviços ou compras (Art. 125, Lei Federal 14.133/2021).

7.12. Prorrogação da vigência da Apólice resultará em reajuste dos preços com base no Índice do IPCA, acumulado nos últimos doze meses.

7.12.1. O Seguro deve cobrir, no mínimo:

- I - Acidentes de trânsito (veículos, pessoas, animais, coisas, abalroamento, capotamento, choque);
- II - Acidentes durante transporte do veículo segurado por meio apropriado;
- III - Queda e impacto de agentes externos sobre o veículo;
- IV - Submersão total ou parcial em água doce de enchentes ou inundações, mesmo em subsolo; granizo;
- V - Raio e suas consequências;
- VI - Incêndio e explosão por qualquer causa;
- VII - Roubo ou furto total;
- VIII - Danos decorrentes de roubo/furto enquanto em poder de terceiros;
- IX - Danos pela tentativa de roubo/furto.

7.12.2. A Seguradora é responsável pelo transporte do veículo até oficina ou local adequado mais próximo em caso de riscos cobertos.

7.12.3. Despesas de salvamento após sinistro e valores referentes a danos materiais causados pelo segurado ou terceiros são responsabilidade da Seguradora até o limite máximo de indenização fixado no contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, LEI Nº 14.133/21)

8.1. O contrato será executado fielmente conforme as cláusulas e normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável por sua inexecução (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma será prorrogado automaticamente, anotando as circunstâncias em apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, que registrará ocorrências e informará situações fora de sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117).

8.4. O contratado reparará vícios, defeitos ou incorreções, arcando com as despesas decorrentes (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

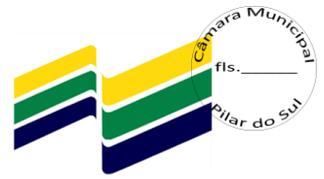


CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



- 8.5. O contratado responderá por danos à Administração ou terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.6. Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais são responsabilidade exclusiva do contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
 - 8.6.1. Inadimplência do contratado não transfere à Administração a responsabilidade pelo pagamento, não onerando o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.7. Comunicações devem ser por escrito, podendo excepcionalmente serem realizadas por mensagem eletrônica.
- 8.8. Convocação de representante da empresa pode ser realizada para providências imediatas.
- 8.9. Antes do pagamento, consulta da situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.10. Exigência de Certidão Negativa de Débito (CND), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (se não regularizados no SICAF).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações, proposta e normas vigentes, alocando empregados necessários.
- 9.2. Apresentar relação de oficinas autorizadas em São Paulo para reparo de danos.
- 9.3. Fornecer 01 (uma) apólice e 01 (um) manual para cada veículo segurado.
- 9.4. Disponibilizar número de telefone 0800 de emergência 24 horas.
- 9.5. Manter condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.
- 9.6. Empresa deve estar regularmente inscrita na SUSEP.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir cumprimento das obrigações pela Contratada conforme cláusulas contratuais.
- 10.2. Exercer acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 10.3. Notificar por escrito eventuais imperfeições, fixando prazo para correção.
- 10.4. Informar à seguradora sobre transferência de veículo.
- 10.5. Escolher oficina para reparo dos danos, dentre as listadas pela seguradora.
- 10.6. Pagar à Contratada no prazo e condições estabelecidas.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', LEI Nº 14.133/2021)

- 11.1. Seleção por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei n.º

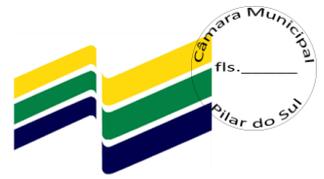


CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



14.133/2021.

- 11.2. Verificação de eventual descumprimento das condições para contratação, consultando cadastros informativos oficiais.
- 11.3. Consulta realizada em nome da empresa.
- 11.4. Gestor diligenciará em caso de Ocorrências Impeditivas Indiretas na Consulta de Situação do Fornecedor.
- 11.5. Tentativa de burla será verificada por vínculos societários, linhas de fornecimento, entre outros.
- 11.6. Fornecedor será convocado para manifestação antes de negativa de contratação.
- 11.7. Habilitação do fornecedor será verificada pelo SICAF nos documentos abrangidos.
- 11.8. Fornecedor deve manter documentação do SICAF atualizada.
- 11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ/CPF diferentes, exceto os legalmente permitidos.
- 11.10. Matriz ou filial deve constar em documentos conforme a natureza.
- 11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, comprovada centralização do recolhimento.
- 11.12. Fornecedor deve comprovar requisitos de habilitação, incluindo habilitações fiscal, social e trabalhista.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas serão custeadas por recursos próprios.

LUCAS DE GOES VIEIRA JUNIOR
EQUIPE DE APOIO

ALINE GABRIELA DE ALMEIDA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO